



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DO DISTRITO
FEDERAL**

PARTÍCIPES:

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente MPDFT;

APAC/DF

A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS CONDENADOS DO DISTRITO FEDERAL - APAC/DF**, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.719.110/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, **CLÁUDIA TEREZA SALES DUARTE**, conforme disposições estatutárias que conferem à qualificada, poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação, daqui por diante designada simplesmente **APAC/DF**.

CONSIDERANDO que o MPDFT tem o propósito de promover a integração e o fortalecimento das instituições e organizações para a consecução de objetivos comuns;

CONSIDERANDO que a APAC/DF tem como missão a promoção da recuperação e reintegração social de condenados por meio de um método humanizado e eficiente;

CONSIDERANDO que a metodologia apaqueana encontra convergência, entre outros atos, na Recomendação CNMP nº 61, de 25 de julho de 2017, que versa sobre a realização de encontros com os movimentos sociais, e na Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que cuida da política nacional de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público;

Que o Conselho Nacional do Ministério Público assinou acordo de cooperação com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para disseminar a metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) entre os membros do Ministério Público brasileiro a fim de que eles promovam a expansão do método nos municípios;

CONSIDERANDO que o método apaqueano tem o objetivo de promover a humanização de prisões, com o intuito de evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para a recuperação dos condenados inseridos no sistema prisional;

CONSIDERANDO que a APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, que visa auxiliar o Estado na execução da pena, recuperando o preso e, portanto, protegendo a sociedade;

CONSIDERANDO que ambas as partes visam à realização de um curso de formação de voluntários para contribuir com o desenvolvimento de seus objetivos institucionais, notadamente a disseminação do método apaqueano.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, com a Instrução Normativa do STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e com as disposições contidas nos autos do processo SEI nº 19.04.4551.0020088/2024-24, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o MPDFT e a APAC/DF, visando a realização conjunta de esforços para a execução de curso de formação de voluntários da APAC/DF, alinhado à metodologia apaqueana e às necessidades e disposições estatutárias da referida Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao MPDFT:

a) Disponibilizar espaço físico, nas dependências do órgão, destinado à realização do curso objeto do presente Acordo de Cooperação, mediante cronograma previamente aprovado por ambas as partes;

b) Fornecer recursos audiovisuais que venham a ser necessários para a realização das aulas previstas no curso;

c) Colaborar na divulgação e promoção do curso;

d) Em parceria com a APAC/DF, fornecer atestado de comparecimento do voluntário às aulas do curso e, ao final deste, emitir certificado de conclusão;

e) Desenvolver outras atividades e ações essenciais à adequada consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

II - Compete à APAC/DF:

a) Selecionar os participantes do curso, preferencialmente, entre seus membros e voluntários e entre membros e servidores do MPDFT;

- b) Repassar ao MPDFT, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do curso, a relação de participantes, fornecendo os seguintes dados: nome completo; RG; CPF; endereço;
- c) Captar instrutores para ministrar o conteúdo abordado no curso, identificando-os previamente ao MPDFT;
- d) Em parceria com o MPDFT, fornecer atestado de comparecimento do voluntário às aulas do curso e, ao final deste, emitir certificado de conclusão;
- e) Desenvolver outras atividades e ações essenciais à adequada consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

Parágrafo Primeiro - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

Parágrafo Segundo - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Parágrafo Terceiro - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- a) As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Não poderão ser transferidos a terceiros os compromissos assumidos pelo presente Acordo de Cooperação;
- c) As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução preliminarmente acordado entre os partícipes;
- d) O presente Acordo de Cooperação não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo sua execução pautada pela autonomia e independência das instituições envolvidas;
- e) Os partícipes obrigam-se a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como a respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Parágrafo Único - O MPDFT não arcará com os custos de contratação de instrutoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do Acordo de Cooperação do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

Parágrafo Primeiro – O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando a Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo MPDFT, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Acordos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA TEREZA SALES DUARTE**, **Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 12:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 30/04/2024, às 16:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1076929** e o código CRC **4729518E**.